

## DECLARAÇÃO DE VOTO

A controvérsia que emerge desta tomada de contas diz respeito à efetiva edificação de 13 (treze) casas, mediante a utilização de parte dos recursos repassados pela SINFRA ao Município de Alto do Boa Vista, por força do Convênio nº 455/2004.

A ilustre advogada do ex-Prefeito do referido Município me encaminhou memoriais, onde sustenta que os imóveis teriam sido edificados e entregues à população local, com a aplicação dos recursos disponibilizados. Anexou à citada peça de defesa declarações e fotografias, como forma de comprovar o alegado.

As provas ora apresentadas são singelas e não permitem, isoladamente, concluir que os imóveis apontados foram construídos com recursos do aludido convênio. Por outro lado, não há como despreza-las, na medida em que trouxeram elementos capazes de autorizar a adoção de providências por este Tribunal, objetivando apurar a verdade dos fatos, finalidade maior do processo judicial ou administrativo.

Posto isso, VOTO pela conversão deste julgamento em diligência, encaminhando-se os autos à Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia para realização de exame *in loco*, cientificando-se o interessado quanto a data da realização dos trabalhos, para que possa acompanhar e prestar eventuais esclarecimentos, para o pleno esclarecimento dos fatos, no exercício da ampla defesa e do contraditório.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 22 de abril de 2009.

***Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI***  
**Relator**